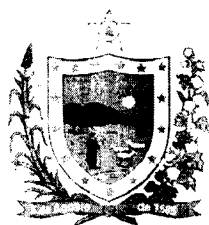


AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de 04 de 16
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

PROJETO DE LEI Nº 803/2016
(Do Dep. Adriano Galdino)

Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 anos no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa resolve

Art. 1º. Fica proibido a comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. O material citado no Art. 1º só poderá ser vendido a maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento de identidade.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará na aplicação de multa ao estabelecimento comercial no montante de 01 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º. Toda nota fiscal lançada sobre a venda desse produto deve possuir identificação do comprador.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 05 de Abril de 2016

Adriano Galdino

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



Um novo tipo de droga vem ganhando espaço entre os jovens de todo o Brasil. Uma mistura dos gases butano e propano, derivado do petróleo, normalmente utilizados em tubos de aerossol produz efeitos alucinógenos quando inalado.

O gás é altamente perigoso. A inalação da substância, que chega a entrar no organismo a -20°C, pode causar queimaduras no sistema respiratório, produzindo efeitos alucinógenos semelhantes ao conhecido lança perfume, cuja venda já é proibida no Brasil. O produto também causa náuseas, vômitos, riscos severos ao sistema cardiorrespiratório e ao sistema nervoso central podendo ocasionar morte súbita.

Hoje o produto é vendido livremente no Estado da Paraíba. E embora os avisos do rótulo alertem para os riscos da inalação do gás, seu consumo é livre e sem critérios.

A vítima mais recente desta prática, foi uma estudante que morreu na madrugada sábado (26/03/2016) depois de inalar o gás de buzina durante uma festa em um condomínio na cidade paulista de São José do Rio Preto, ela teve uma parada cardíaca e veio a óbito.

Um mês antes, em Rio Preto, também no interior de São Paulo, uma adolescente de 17 anos teve uma parada cardíaca e passou nove dias em UTI depois de inalar o gás durante uma festa com amigos.

Visando proteger e zelar pela saúde de muitos jovens em nosso Estado, a presente proposta visa restringir a venda do produto a maiores de 18 (dezoito) anos.

Em face de sua relevância contamos com o apoio dos nossos Pares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2016

Adriano Galdino

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 803/16
Em 05/04 /2016
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/04 /2016
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____ / _____ /2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2016.

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
D^{to} Bruno Mendes
Em 19/04 /2016
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2016

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ /2016.

Funcionário

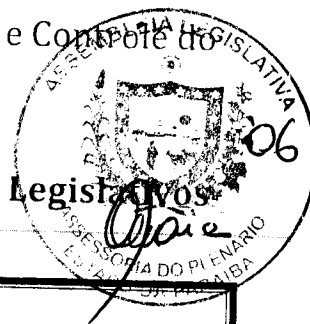


SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

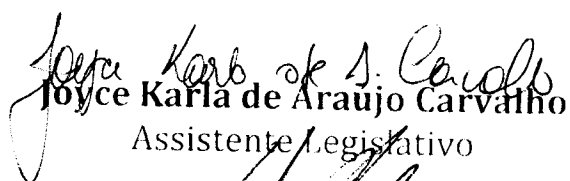
Propositura: **Projeto de Lei Nº 803/2016**

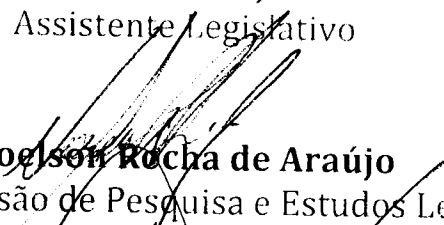
Autoria: Dep. Adriano Galdino

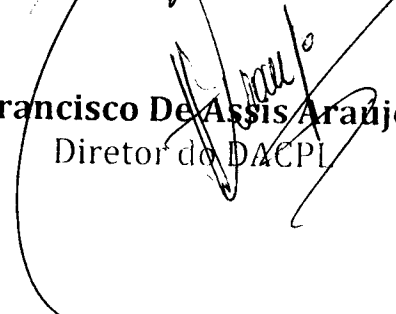
Ementa: Dispõe a proibição de comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 anos no Estado da Paraíba e dá outras providências

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 05 de Abril de 2016.


Joyce Karla de Araújo Carvalh
Assistente Legislativo


Noelsson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco De Assis Araújo
Diretor do DACPL

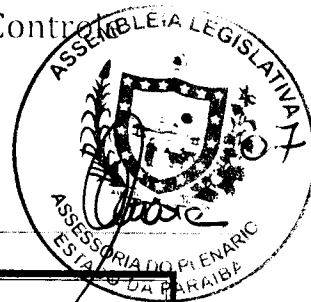


SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

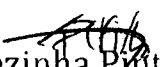
Propositura: **Projeto de Lei nº 803/2016.**

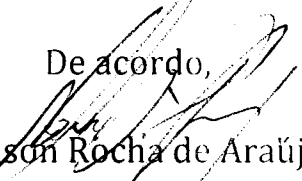
Autoria: **Dep. Adriano Galdino (Presidente).**

Ementa: DISPÕE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BUZINA DE PRESSÃO À BASE DE GÁS PROPANO BUTANO, ENVASADO EM TUBO DE AEROSSOL A MENORES DE 18 ANOS NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

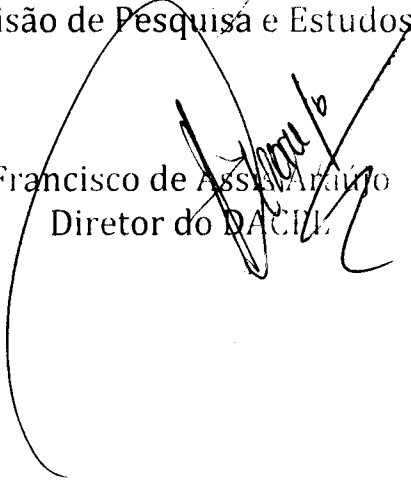
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.151, página 06, na data de 07 de abril de 2016.

João Pessoa, 08 de abril de 2016.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º, 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 05 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no dia 07 de abril de 2016, no que se refere ao Projeto de Lei nº 803/2016, de autoria do Deputado Adriano Galdino — Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 anos no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Eptácio Pessoa**", João Pessoa, 19 de abril de 2016.


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 803/2016



"Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 anos no Estado da Paraíba e dá outras providências".
EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, COM A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

AUTOR(A): DEP. ADRIANO GALDINO.

RELATOR(A): DEP. BRANCO MENDES. SUBSTITUIDO NA RELATORIA PELA DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 843/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 803/2016**, de autoria do Deputado Adriano Galdino, o qual "*Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 anos no Estado da Paraíba e dá outras providências*".

A presente propositura pretende proibir a comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 anos, visando também aplicar multa de um salário mínimo ao estabelecimento comercial infrator. Procura dispor ainda que toda nota fiscal lançada sobre a venda desse produto deve possuir identificação do comprador.

Na justificativa do projeto, o autor aduz que a mistura dos gases butano e propano, normalmente usada em tubos de aerossol, produz efeitos alucinógenos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



(semelhantes aos efeitos do lança perfume), quando inalada, e consiste num novo tipo de droga que vem ganhando espaço entre os jovens.

Alerta que a mistura é altamente perigosa, podendo causar danos severos no sistema cardiorrespiratório, náuseas, vômitos, danos ao sistema nervoso central e até mesmo morte súbita.

A vítima mais recente dessa prática, segundo o autor, foi uma estudante que faleceu, no dia 26 de março de 2016, depois de inalar o gás de buzina durante uma festa em um condomínio em São José do Rio Preto no estado de São Paulo. Ela teve uma parada cardíaca e veio a óbito. Um mês antes, prossegue o autor, em Rio Preto, também em São Paulo, uma adolescente de 17 anos teve uma parada cardíaca e passou nove dias internada na UTI, após inalar o gás durante uma festa com amigos.

A matéria constou no expediente do dia 06 de abril de 2016.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em apreço visa vedar a comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 anos.

Observa-se, então, que a matéria se insere na competência concorrente do estado para legislar sobre consumo, responsabilidade por dano ao consumidor e proteção à infância e à juventude (art. 24, V, VIII e XV, Constituição Federal); e sua iniciativa não está reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que garante ao parlamentar estadual a possibilidade de desencadear o processo legislativo, com base nos arts. 52, *caput*, e 63, *caput*, da Constituição do Estado.

No mais, coaduna-se com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, em seu art. 81, III, o qual dispõe que “*É proibida a venda à criança ou ao adolescente de (...) produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida*”; bem como está em consonância com o art 4º, do mesmo diploma, que, entre outras coisas, prevê que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde da criança e do adolescente.

Saliente-se que há um projeto de lei do Senado Federal, o PL nº 145/2016, que se encontra em tramitação (aguardando designação de relator na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa), cuja matéria é idêntica à aqui analisada. A ementa do referido PL é praticamente a mesma ementa da propositura em apreço: “*Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências*”.

Também, tramita na Câmara dos Deputados, o PL nº 3.022/2008, o qual visa proibir a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol. Tal PL já obteve parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade e juridicidade, com a apresentação de substitutivo.

Visto isso, importa, contudo, dizer que a propositura em análise possui algumas impropriedades, de modo que apresento uma **EMENDA DE REDAÇÃO**, para a correção de erros gramaticais e uma **EMENDA SUBSTITUTIVA**, para



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



retirar do art. 3º a previsão de multa em salário mínimo e colocá-la em Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).

Isso posto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 803/2016, COM A APRESENTAÇÃO DE UMA EMENDA DE REDAÇÃO E DE UMA EMENDA SUBSTITUTIVA.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2016.

DEP. BRANCO MENDES

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 803/2016, COM A APRESENTAÇÃO DE UMA EMENDA DE REDAÇÃO E DE UMA EMENDA SUBSTITUTIVA.
É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

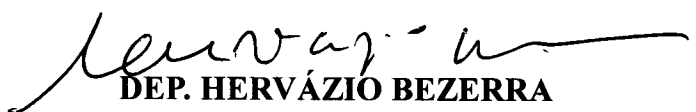
Apreciado pela Comissão
No dia 01/09/16


DEP. JANDUÍ CARNEIRO
Membro

DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 803/2016



Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei nº 803/2016 passará a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos no Estado da Paraíba e dá outras providências”

Art. 2º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 803/2016 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica proibida a comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos.”

JUSTIFICATIVA

Com base no § 8º, do art. 118, do Regimento Interno desta Casa, apresenta-se esta emenda, para corrigir erros gramaticais na ementa e no art. 1º, do **Projeto de Lei nº 803/2016**.

Sala das Comissões, em/...../.....

.....
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 803/2016

Art. 1º O art. 3º, *caput*, do Projeto de Lei nº 803/2016, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará na aplicação de multa ao estabelecimento comercial de 20 (vinte) a 100 (cem) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), variável a depender da situação econômico-financeira do infrator, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em lei”

JUSTIFICATIVA

Com base no § 4º, do art. 118, do Regimento Interno desta Casa, apresenta-se esta emenda, para substituir a previsão da multa no art. 3º, do **Projeto de Lei nº 803/2016**, em salário mínimo, pela sua previsão em UFR-PB. Isso porque a vinculação de multa administrativa ao salário mínimo é vedada pela CF/88, conforme o seu art. 7º, IV:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;”

No mesmo sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

“O Plenário desta Corte, ao julgar a ADIN 1425, firmou o entendimento de que, ao estabelecer o artigo 7º, IV, da Constituição que é vedada a vinculação ao salário-mínimo para qualquer fim, “quis evitar que interesses estranhos aos versados na norma constitucional venham a ter



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

influência na fixação do valor mínimo a ser observado". Ora, no caso, a vinculação se dá para que o salário-mínimo atue como fator de atualização da multa administrativa, que variará com o aumento dele, o que se enquadra na proibição do citado dispositivo constitucional. - É, portanto, inconstitucional o § 1º do artigo 4º da Lei 5.803, de 04.09.90, do Município de Ribeirão Preto. Recurso extraordinário conhecido em parte e nela provido, declarando-se a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 4º da Lei 5.803, de 04.09.90, do Município de Ribeirão Preto"

(RE 237.965, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 31.3.2000).

Assim, com esta emenda, evita-se que o referido dispositivo seja declarado posteriormente inconstitucional.

Sala das Comissões, em/...../.....

.....
Deputado Estadual





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

803/2016 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO - Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 anos no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Designo como relator
Deputado FRA ANDRÉCIO
Em 05/10/2016
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 803/2016

"Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 anos no Estado da Paraíba e dá outras providências".
**EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO
NA FORMA DAS EMENDAS
APRESENTADAS PELA CCJR.**

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO.

RELATOR: DEP. FREI ANASTÁCIO (substituído na relatoria pelo Dep. Raniery Paulino).

P A R E C E R Nº

78 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 803/2016**, de autoria do Deputado Adriano Galdino, o qual "*Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 anos no Estado da Paraíba e dá outras providências*".

A presente propositura visa vedar a comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 anos,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



comercial infrator. Procura dispor ainda que toda nota fiscal lançada sobre a venda desse produto deve possuir identificação do comprador.

Na justificativa da proposta, o autor afirma que a mistura dos gases butano e propano, geralmente utilizada em tubos de aerossol, gera efeitos alucinógenos (semelhantes aos efeitos do lança perfume), quando inalada, e consiste numa nova espécie de droga que vem ganhando espaço entre os jovens. Alerta que a mistura é bastante perigosa, podendo causar danos severos no sistema cardiorrespiratório, náuseas, vômitos, danos ao sistema nervoso central e até mesmo morte súbita.

A matéria constou no expediente do dia 06 de abril de 2016.

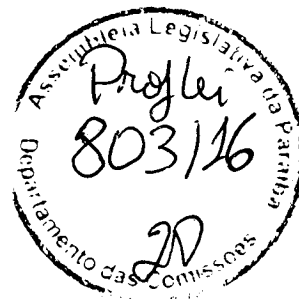
Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, COM A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, para a correção de erros gramaticais e para retirar do art. 3º a previsão de multa em salário mínimo e colocá-la em Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).**

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em apreço pretende proibir a comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 anos.

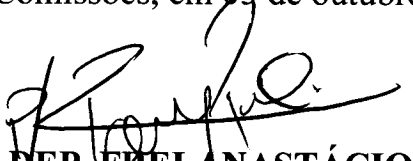
No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória, visto que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde da criança e do adolescente.

Destaque-se que o projeto se coaduna com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, em seu art. 81, III, o qual prevê que “*É proibida a venda à criança ou ao adolescente de (...) produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida*”.

Isso posto, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 803/2016, NA FORMA DAS EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

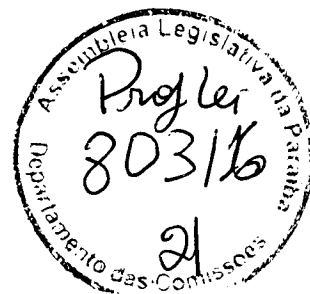
É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2016.


DEP. FREI ANASTÁCIO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

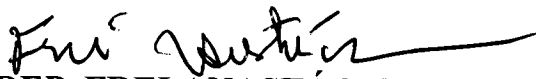


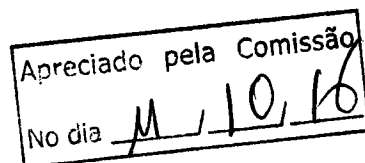
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 803/2016, NA FORMA DAS **EMENDAS** APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

É o parecer.

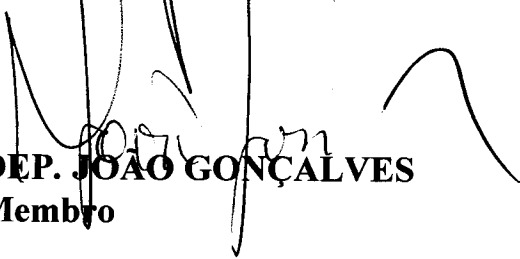
Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2016.


DEP. FREI ANASTÁCIO
Presidente




DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. GENIVAL MATIAS
Suplente


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 803/2016 - DO DEPUTADO
ADRIANO GALDINO**

Ementa: Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 anos no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO por unanimidade com as Emendas de Redação e Substitutiva apresentada pela Deputada Camila Toscano na CCJR, na sessão da Ordem do Dia de 25 de outubro de 2016.

Dep. Nabor Wanderley
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 803/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano envasado em tubo de aerosol a menores de 18 (dezoito) anos no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º O material citado no art. 1º só poderá ser vendido a maiores de 18 (dezoito) anos mediante apresentação de documento de identidade.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará na aplicação de multa ao estabelecimento comercial de 20 (vinte) a 100 (cem) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), variável a depender da situação econômico-financeira do infrator, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Toda nota fiscal lançada sobre a venda desse produto deve possuir identificação do comprador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, outubro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 437/2016

João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 393/2016, de minha autoria, que “Dispõe sobre a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano envasado em tubo de aerosol a menores de 18 (dezoito) anos no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,
ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 437/2016

PROJETO DE LEI Nº 803/2016

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano envasado em tubo de aerosol a menores de 18 (dezoito) anos no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º O material citado no art. 1º só poderá ser vendido a maiores de 18 (dezoito) anos mediante apresentação de documento de identidade.

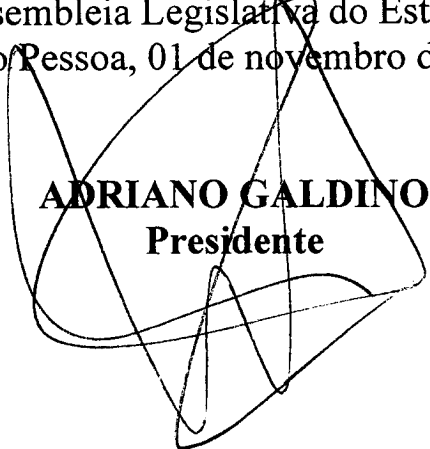
Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará na aplicação de multa ao estabelecimento comercial de 20 (vinte) a 100 (cem) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), variável a depender da situação econômico-financeira do infrator, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Toda nota fiscal lançada sobre a venda desse produto deve possuir identificação do comprador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 01 de novembro de 2016.



ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 437/2016

PROJETO DE LEI Nº 803/2016

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano envasado em tubo de aerosol a menores de 18 (dezoito) anos no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 04 / 11 / 2016

Nome: Rafaela

A Casa Civil em 04 / 11 / 2016
Prazo Constitucional: 28 / 11 / 2016
Lei nº: 10399 28 / 11 / 16
29 / 11 / 16



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 803/2016

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano envasado em tubo de aerosol a menores de 18 (dezoito) anos no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico que teve sua finalização com 26 (vinte e seis) páginas, transformado na Lei nº 10.792 de 28/11/2016, publicado no Diário Oficial em 29/11/2016.

João Pessoa, 30 de novembro de 2016

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo